



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.769/2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habilitação de Interesse Social – PSH, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para implementar o Programa de Subsídio à Habilitação de Interesse Social – PSH, criado pela Medida Provisória Nº 2.212, de 30 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto Nº 4.156, de 11 de março de 2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9, de 30 de abril de 2002, da STN/MF e SEDU/PR, visando à construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal – CEF.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH.

§ 1º As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§ 2º Os lotes submetidos e desmembrados deverão ter área mínima de cento e sessenta metros quadrados (160,00 m²), com testada mínima de oito metros (8,00 m).

Art. 3º Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Infra-Estrutura e Habitação, de Desenvolvimento Social e da Fazenda e o Núcleo de Planejamento, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove metros quadrados (29,00 m²).

§1º Poderão ser integradas ao PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, que tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 4º Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamento de encargos mensais, de forma análoga, as parcelas e os prazos já definidos pela Medida Provisória que institui o PSH, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 1º Os beneficiários do PSH ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 5º O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Publico Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

§ 1º Só poderão ingressar no PSH, famílias residentes no Município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura, ou da entidade organizadora, sobre a responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art.6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 22 de dezembro de 2003; 170º da Emancipação e 124º da Cidade.


JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal


MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania